

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 011/2025.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exm.^a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Portaria Nº 478/2025) e a Representante do Ministério Público de Contas Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Ausente(s): Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria Nº 136/2025).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 86/205. **TC/020371/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO NA P. M. DE JOSE DE FREITAS/ PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Responsáveis:** Roger Coqueiro Linhares (Prefeito Municipal), Magno Ribeiro Sampaio (Secretário Municipal de Finanças e Recursos Humanos), Germane Silva Pessoa Linhares (Secretária Municipal de Saúde), Lúcia Maria de Oliveira Ribeiro (Secretária Municipal de Educação), Nirla Setúbal da Cunha e Silva Costa (Diretora do Hospital Senhora do Livramento), Layza Marta Santos e Silva (Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania). **Advogados:** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 41.2) e Saney Santos Sampaio (OAB/PI nº 20.041) (substabelecimento peça 63.2). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente, após o relato da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a sustentação oral do advogado Saney Santos Sampaio - OAB/PI nº 20.041, esta proferiu seu voto conforme acostado à peça 65, assim transcrito, somente a conclusão: “Por isso, **voto**, em consonância com o parecer ministerial, nos seguintes termos: a) pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do **Sr. Roger Coqueiro Linhares** na gestão da Prefeitura Municipal, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de **multa, no valor de 500 UFR-PI**, com fulcro no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos I, III e VIII da Resolução TCE nº 13/11, em razão das seguintes falhas: Indicativo de acumulação de cargos, empregos e funções públicas além das permissões previstas no art. 37, XVI e XVII (CF/1988) c/c art. 108 e art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de José de Freitas (Lei Complementar nº 98/2005), por 19 servidores da Prefeitura Municipal parcialmente sanado; Cadastramentos de contratos efetuados fora do prazo; Finalização de procedimentos de licitação fora do prazo; Informações de gestores ou fiscais de contratos efetuadas fora do prazo; Informações de publicações de contratos fora do prazo; Falhas nos sistemas de controles internos. b) pelo julgamento de

regularidade com ressalvas às contas do **Sr. Magno Ribeiro Sampaio (in memoriam)** na gestão da Secretaria de Finanças e Recursos Humanos, com fulcro no art. 122, inciso II, da Lei nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: Pagamentos de Juros e multas no valor total de R\$ 12.767,02, referentes a atrasos nas entregas de obrigações acessórias (DCTF e DARF) junto à Receita Federal do Brasil; Indicativo de acumulação de cargos, empregos e funções públicas além das permissões previstas no art. 37, XVI e XVII (CF/1988) c/c art. 108 e art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de José de Freitas (Lei Complementar nº 98/2005), por 19 servidores da Prefeitura Municipal-parcialmente sanado. c) pela **imputação de débito ao espólio do Sr. Magno Ribeiro Sampaio**, Secretário de Finanças e Recursos Humanos, no montante de **R\$ 11.752,17**, tendo em vista o pagamento irregular de juros e multas com recursos públicos, relativos aos pagamentos e multas e juros decorrentes de atraso no recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, no valor de R\$ 7.615,99 (sete mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos), referentes às competências DEZ 2020, JAN 2021, DEZ 2021, bem como pelo pagamento de juros e multas sobre habite-se 2021, no valor de R\$ 4.136,18 (quatro mil, cento e trinta e seis reais e dezoito centavos). d) pelo julgamento de **regularidade** às contas da **Sr.ª Germane Silva Pessoa Linhares** na gestão da Secretaria de Saúde, com fulcro no art. 122, inciso I, da Lei nº 5.888/09. e) pelo julgamento de **regularidade** às contas da **Sr.ª Lúcia Maria de Oliveira Ribeiro** na gestão da Secretaria de Educação, com fulcro no art. 122, inciso I, da Lei nº 5.888/09. f) pelo julgamento de **regularidade** às contas da **Sr.ª Layzy Marta Santos e Silva** na gestão da Secretaria de Ação Social e Cidadania, com fulcro no art. 122, inciso I, da Lei nº 5.888/09. g) pelo julgamento de **regularidade** às contas da **Sr.ª Nirla Setúbal da Cunha e Silva Costa** na direção do Hospital Senhora do Livramento, com fulcro no art. 122, inciso I, da Lei nº 5.888/09. h) pela expedição de **alerta** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de José de Freitas para que informe ao TCE/PI todos os procedimentos licitatórios que vier a realizar e os contratos deles decorrentes, cadastrando as informações exigidas pela IN TCE/PI nº 06/2017 na forma e nos prazos estabelecidos. i) pela expedição de **determinação ao atual gestor para que, no prazo de 30 dias, comprove a adoção dos seguintes procedimentos**, tendo em vista a acumulação ilegal de cargos pela Sr.ª Ana Dalívia Fernandes Rocha (CPF nº 008.054.643-95), pela Sr.ª Doralice Gomes do Nascimento Araújo (CPF nº 397.744.223-68), pelo Sr. Marcílio Oliveira de Alencar (CPF nº 856.769.343-87) e pelo Sr. Jean Gomes Neves (CPF nº 002.504.683-79) em flagrante violação ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal: 1. Notificar os envolvidos para que, no prazo de 10 dias, optem por um dos cargos que ilegalmente acumulam, devendo comprovar a esta Corte de Contas a realização da notificação, bem como a resposta da opção, no prazo de 20 dias a contar do recebimento do AR, **sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no julgamento das contas**; 2. Caso os servidores se omitam, que sejam instaurados os devidos processos administrativos disciplinares com o fito de apurar as responsabilidades desses servidores, encaminhando-se após cópia desses processos a esta Corte, **sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no julgamento das contas**. j) pela expedição de **recomendação ao atual gestor e ao atual responsável pela unidade de controle interno do município**, com fundamento no art. 1º, §3º, do RITCE, para que realizem a programação da gestão de risco, do planejamento de atuação, do monitoramento de resultado, do estímulo a normatização dos principais controles administrativos, da realização de auditoria interna formalizada, da divulgação de auditoria formalizada, da capacitação técnica suficiente para o bom desempenho do controle interno e da integração com o sistema da administração.” Em ato contínuo, instado a votar o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (que está atuando nesta sessão em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), solicitou pedido de vista dos autos. Instada a votar, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins informou que votará no retorno dos autos. Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o voto da Relatora, acostado à peça 65, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas, **SUSPENDER o julgamento do processo em análise, com vista ao Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 13/11). Após vista, o processo retornará a esta Divisão para conclusão do julgamento. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria Nº 136/2025).

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 87/2025. **TC/004724/2024 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO NA P. M. DE UNIÃO/ PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Responsável:** Gustavo Conde Medeiros – Prefeito Municipal. **Advogado(a):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 18.2, fls 01). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, atendendo a solicitação da Relatora, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **23/07/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria Nº 471/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 88/2025. **TC/005840/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada:** Raimundo Nonato de Macedo, CPF nº 078.476.963-04, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão E, Matrícula nº 0006041, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Inicialmente, a procuradora do Ministério Público de Contas Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa se manifestou no sentido de retificar o parecer do Ministério Público de Contas pelo registro do ato concessório de aposentadoria. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial retificado em sessão, pela procuradora do Ministério Público de Contas Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 09), pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor **Sr. Raimundo Nonato de Macêdo**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria Nº 471/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 89/2025. **TC/006814/2025 – PENSÃO POR MORTE (SUB JUDICE).** **Interessada:** Francisca Isabel da Conceição CPF nº 048.862.364-21, na condição de companheira do servidor falecido Sr. Geraldo Lacerda de Holanda, CPF nº 160.431.703-53, falecido em 18/05/22 (certidão de óbito à fl. 1.13). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou seu impedimento/suspeição quanto ao processo em análise. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas, retirar de pauta o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em razão da insuficiência de quórum para votação, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **23/07/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria Nº 471/2025). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 90/2025. **TC/007071/2025 PENSÃO POR MORTE.** **Interessada:** Lúcia Rosa Cavalcante de Araújo, na condição de viúva do Sr. Raimundo Nonato Cardoso de Araújo, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça, no cargo de Policial Penal, classe especial I, padrão “A”, ativo, matrícula nº 108202-7, cujo óbito ocorreu em 12/11/24. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação da Relatora, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, **retirar de pauta** o presente processo, com encaminhamento dos autos ao gabinete. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria Nº 471/2025).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA (em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva)

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 91/2025. **TC/005067/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (SUB JUDICE).** **Interessada:** Nazilda da Silva Pereira Lima, CPF nº 130.316.863-49, no cargo de Auxiliar Dietético, classe III, padrão “D”, matrícula nº 040615-5, da Secretaria de Estado da Saúde. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, com encaminhamento dos autos ao gabinete. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria Nº 471/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 92/2025. **TC/011762/2024 INSPEÇÃO NA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Inspeção autuada em razão de fiscalização in loco realizada na Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí, para analisar o Pregão Eletrônico nº 014/2023. **Responsáveis:** João da Cruz Rosal da Luz (Prefeito Municipal), Ada Lopes Leal (Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL) e MED Hospitalar Produtos Médicos Ltda. (Empresa Contratada). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (peça 21.2, pelo Sr. João da Cruz Rosal da Luz); Ulisses Lopes Mendes (OAB/PI nº 12.143) e outros (peça 22.3, pela Sra. Ada Lopes Leal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas, e atendendo a solicitação do advogado Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306), em requerimento acostado aos autos (peça 34.1.), e deferida pelo Relator em despacho à peça 34.4, **retirar de pauta** o presente processo, com encaminhamento dos autos ao gabinete. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria Nº 471/2025).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 93/2025. **TC/003013/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS REF. A PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE.** **Interessada:** Cecília Soares de Moraes, CPF nº 75*.***-

3-15, cônjuge do Servidor Antonio de Moraes Silva, CPF nº 04*.*.**3-72, falecido em 07/08/2020 (certidão de óbito à peça 01, fl. 08), outrora ocupante do cargo de Extensionista Rural II, Nível Médio, Classe IV - D, inativo, vinculado ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí (EMATER-PI), matrícula nº 0220329. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, retirar de pauta o presente processo, em face da ausência do Relator na sessão, com encaminhamento dos autos ao gabinete. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria Nº 471/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 94/2025. **TC/003198/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS REF. A PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE.** **Interessada:** Eliza Pereira da Silva, CPF nº 07*.***.**3-72, cônjuge do Servidor João de Freitas Rezende, CPF não informado nos autos, falecido em 21/08/1970 (certidão de óbito à peça 01, fl. 24), outrora ocupante do cargo de Dentista (Agente Superior de Serviço, Classe I, Padrão A), ativo, vinculado à Secretaria de Saúde, matrícula nº 027653P. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, retirar de pauta o presente processo, em face da ausência do Relator na sessão, com encaminhamento dos autos ao gabinete. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria Nº 471/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 95/2025. **TC/004227/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS REF. A PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE.** **Interessada:** Maria Antonia Silva da Costa, CPF nº 59*.***.**3-04, cônjuge do Servidor Antonio José da Costa, CPF nº 03*.***.**3-34, falecido em 31/07/2020 (certidão de óbito à peça 01, fl. 06), outrora ocupante do cargo de Capitão, vinculado ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0113204. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, retirar de pauta o presente processo, em face da ausência do Relator na sessão, com encaminhamento dos autos ao gabinete. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria Nº 471/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 96/2025. **TC/005382/2024 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Denúncia realizada a partir de comunicação de irregularidade realizada por meio da Ouvidoria do TCE/PI, na qual foi noticiado a esta Corte de Contas a realização de contratação direta e irregular de centenas de prestadores de serviço pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia/PI, Sr. Paulo Lustosa Nogueira, em descumprimento à Constituição Federal de 1988. **Denunciante:** SIGILOSO. **Denunciado:** Paulo Lustosa Nogueira (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 13.2, pelo denunciado). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, retirar de pauta o presente processo, em face da ausência do Relator na sessão, com encaminhamento dos autos ao gabinete. **Presidente:** Conselheira

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria Nº 471/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 97/2025. TC/014037/2024 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE MONSENHOR GIL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto: Representação c/c pedido de medida cautelar, formulada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (II Divisão Técnica), em desfavor do Sr. João Luís Carvalho da Silva, (Prefeito) e Antônio Carlos de Sousa Rios (Agente de Contratação), em virtude da violação à IN TCE/PI nº 06/2017, que dispõe sobre os sistemas TCE/PI Licitações, Contratos e Obras Web, pela ausência de cadastro do Pregão Eletrônico n.º 019/2024 no sistema Licitações web. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). **Representado(s):** João Luís Carvalho da Silva (Prefeito) e Antônio Carlos de Sousa Rios (Agente de Contratação). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, retirar de pauta o presente processo, em face da ausência do Relator na sessão, com encaminhamento dos autos ao gabinete. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria Nº 471/2025).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 98/2025. TC/014797/2024 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SUB JUDICE. Interessado: José Augusto da Silva Filho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 132.566.453-72 e portador da matrícula n.º 031954, ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente de Combate a Endemias, Referência “B3”, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS. **Órgão de origem:** IPMT-Fundo de Previdência de Teresina. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Registro de Ato de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL3) (peças 02 e 12), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 03 e 14), o voto do Relator (peça 20) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos no voto do Relator (peça 20), **julgar Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, *sub judice* (Portaria n.º 212/2024 - IPMT), no valor de R\$ 3.646,82 (Três mil, seiscentos quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos) mensais, ao interessado, Sr. José Augusto da Silva Filho, já qualificado nos autos, em razão do atendimento aos requisitos necessários à concessão do benefício, nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI). **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria Nº 136/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 99/2025. TC/006765/2024. REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PADRE MARCOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto: Trata-se de representação com pedido de medida cautelar, relatando irregularidades no Pregão Eletrônico nº 029/2024 para contratação de serviços de exames de diagnósticos por imagem e procedimentos

médicos. **Representante:** Unimed Regional de Picos - Cooperativa de Trabalho Médico - CNPJ n.º 69.612.158/0002-08. **Representado(s):** José Valdinar da Silva (Prefeito Municipal), Adelina Juliana Leal (Agente de contratação) e Centro Clínico Integrado Ltda. (CNPJ n.º 24.152.923/0002-98). **Advogado(s):** Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI n.º 3.794) e outro (procuração - peça 03, fls. 01, pelo representante); Armando Ferraz Nunes (OAB/PI n.º 14/77) e outros (procuração - peça 24.2, pela Sra. Adelina Juliana Leal); Armando Ferraz Nunes (OAB/PI n.º 14/77) e outros (procuração - peça 25.2, pelo Sr. José Valdinar da Silva). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Processo com julgamento iniciado na Sessão Virtual da Segunda Câmara (semana de 09 a 13/06/2025), **com o seguinte quórum inicial (votantes):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, tendo ocorrido **destaque automático para sessão presencial**, conforme extrato de julgamento parcial à peça 62. Incluso na sessão presencial do dia 09/07/2025, retornam os autos para conclusão do julgamento com a colheita dos votos da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, com relação aos representados o Sr. José Valdinar da Silva (Prefeito Municipal), a Sra. Adelina Juliana Leal (Agente de contratação) e a empresa Centro Clínico Integrado Ltda (CNPJ n.º 24.152.923/0002-98), no que se refere à aplicação de multa 100% (cem por cento) do valor do dano causado ao erário constante na proposta de voto do Relator à peça 60. Instada a votarem as Conselheiras Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins votaram pela não aplicação de multa 100% (cem por cento) do valor do dano causado ao erário aos responsáveis, mantendo seus votos quanto aos demais itens, constante do Extrato de Julgamento Parcial acostado à peça 62. Desta feita, **a conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 4 (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 54), a proposta de voto do Relator (peça 60), o extrato de julgamento parcial (peça 62), o voto da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (peça 65), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 60), da seguinte forma: julgar **Procedente** a Representação. **Vencida**, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela Improcedência da Representação. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 60), pela **imputação o débito solidário** de R\$ 64.950,05 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e cinco centavos), valor a ser atualizado, aos senhores José Valdinar da Silva, Prefeito Municipal de Padre Marcos, Adelina Juliana Leal, agente de contratação, e a empresa Centro Clínico Integrado Ltda.; **Vencida**, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela não imputação de débito solidário de R\$ 64.950,05 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e cinco centavos). Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 60), pela **não aplicação de multa de 100% (cem por cento) do valor do dano causado ao erário**, no montante de R\$ 64.950,05 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e cinco centavos), solidariamente entre os senhores José Valdinar da Silva, Adelina Juliana Leal e a empresa Centro Clínico Integrado Ltda.; **Vencido**, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou acompanhando a proposta de voto do Relator, a seguir transcrita: por aplicar multa de 100% (cem por cento) do valor do dano causado ao erário, no montante de R\$ 64.950,05 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e cinco centavos), solidariamente entre os senhores José Valdinar da Silva, Adelina Juliana Leal e a empresa Centro Clínico Integrado Ltda., na forma do art. 80, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.888/2009, c/c o art. 206, §2º do Regimento Interno deste Tribunal. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 60), pela **aplicação de multa** de 3.000 UFRs/PI ao Sr. **José Valdinar da Silva**, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009. **Vencida**, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela não aplicação de multa. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 60), pela **aplicação de Multa** de 1.500 UFRs PI à **Sr.ª Adelina Juliana Leal**, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009. **Vencida**, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela não aplicação de multa. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 60), pela **aplicação multa** de 3.000 UFRs PI à empresa Centro Clínico Integrado Ltda., nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009. **Vencida**, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes

Martins que votou pela não aplicação de multa. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Presentes nesta sessão:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 478/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 136/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 100/2025. TC/003473/2024 INSPEÇÃO NA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Inspeção in loco realizada pela Secretaria do Tribunal (Memorando nº 33/2024 - DFCONTAS), no Município de Cajueiro da Praia, com o objetivo de fiscalizar a gestão da frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção, o fornecimento de combustíveis e peças no Município de Bom Jesus, no exercício financeiro de 2023. **Responsável(s):** Felipe de Carvalho Ribeiro (Prefeito Municipal), Clara Pereira Sobrinho (Secretária Municipal de Finanças), Elivânia Damasceno Hattori (Secretária Municipal de Educação), Verônica de Carvalho (Secretária Municipal de Saúde) e Polidoro Brito Veras (Gerente de Transportes). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, atendendo a solicitação do Relator, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **23/07/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria Nº 136/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 101/2025. TC/006050/2024 INSPEÇÃO NA P. M. DE BOM JESUS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Inspeção in loco, com o objetivo de fiscalizar a gestão da frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção, o fornecimento de combustíveis e peças, no exercício financeiro de 2023. **Responsável(s):** Nestor Renato Pinheiro Elvas (Prefeito Municipal), Ana Kelly da Costa Silva (Secretária de Administração), Oldênia Fonseca Guerra (Secretária de Educação), Solimar da Cunha Pinheiro (Secretária de Assistência Social) e Keppler Góis Miranda (Secretário de Saúde). **Advogado(s):** Raimundo Clécio Falcão Graça Júnior (OAB/PI nº 15.542) (procuração - peça 28.2, pelo Sr. Nestor Renato Pinheiro Elvas). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, o advogado Raimundo Clécio Falcão Graça Júnior (OAB/PI nº 15.542) suscitou preliminar informando que houve uma falha por parte do município no tangente à apresentação de documentos de forma completa, e por isso solicitou prazo complementar para apresentação destes e por economia processual comprovar a não necessidade de conversão destes autos em Tomada de Contas Especial. Após, a representante do Ministério Público de Contas presente à sessão, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa informou que no presente caso, também por economia processual, o mais adequado não é a concessão de novo prazo, mas a conversão do presente processo em Tomada de Contas Especial, pois a defesa vai ter uma nova oportunidade de apresentar documentação, reiterando assim o pedido constante do parecer ministerial acostado aos autos. Em seguida, o Relator indeferiu a preliminar suscitada pela defesa, e informou acolher em parte o que requer o Ministério Público de Contas, acatando a conversão do presente processo em Tomada de Contas Especial, não acolhimento das sanções sugeridas, acolhimento das determinações, alertas e recomendações. Ato contínuo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga acompanhou na íntegra o Relator. Por fim, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins solicitou vistas dos presentes autos. Desta feita, após a manifestação da representante do Ministério Público de Contas, o relato do Conselheiro Alisson Felipe de Araújo, a sustentação oral do Advogado Raimundo Clécio Falcão Graça Júnior (OAB/PI nº 15.542), este proferiu seu voto conforme acostado à peça 39, assim transcrito, somente a conclusão: **“a) a Conversão** da presente inspeção em Tomada de Contas Especial; **b) a Emissão de Determinação**, nos termos do art. 2º, inciso I da Resolução nº 37/2024, com vistas ao posterior

monitoramento em processos de contas ou de fiscalização, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, a fim de que: **b.1)** implemente controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, n.º do RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE n.º 05/2023 c/c Portaria n.º 125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas; **b.2)** edite e implemente atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88; **c)** a **Emissão de alerta** à atual gestão, para que: **c.1)** designe fiscal de contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21; **c.2)** providencie as medidas necessárias para o registro da totalidade dos bens públicos, de caráter permanente, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no inventário patrimonial, em conformidade com o art. 96, da Lei Federal n.º 4.320/1964 e art. 22 da IN TCE PI n.º 06/2022; **c.3)** implemente rotinas para a fiscalização dos contratos mediante a adoção de registros próprios sob a responsabilidade de cada fiscal designado pela administração municipal, de acordo com os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88; e art. 117 da Lei n.º 14.133/2021; **d)** a Emissão de **Recomendação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, para que: **d.1)** implemente as medidas necessárias para o registro dos serviços de manutenção e as peças substituídas por Equipamento de Transporte que passaram pela manutenção, bem como os gastos financeiros incorridos, entre outras informações; **d.2)** providencie medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos; **d.3)** constitua e implemente o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI n.º 05/2017; **d.4)** providencie as medidas necessárias para garantir que os veículos, máquinas e equipamentos sejam recolhidos em locais com estrutura física e condições de segurança adequadas para a guarda dos veículos, máquinas e equipamentos da frota; **d.5)** estabeleça o fluxo do processo de abastecimento da frota pública, capaz de apresentar informações fidedignas sobre o efetivo consumo de combustíveis da frota, em conformidade com os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, arts. 85 e 90, II da CE/PI, arts. 1º e 12 da IN TCE-PI n.º 05/2017; **d.6)** estabeleça um fluxo para os procedimentos de solicitação, autorização e fiscalização dos serviços de manutenção e fornecimento de autopeças pelas oficinas; **d.7)** providencie medidas para a guarda dos processos administrativos, com controle do prazo de validade dos documentos dos Equipamentos de Transportes, de infração de trânsito e de ressarcimento de valores ao erário; **d.8)** delimite a partir dos atos normativos que disciplinem rotinas e procedimentos das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, por meio de designações formais os agentes autorizados a utilizarem os veículos e equipamentos de cada secretaria municipal; **d.9)** implemente, por meio da unidade de controle interno, os controles avaliativos da rotina de abastecimento dos equipamentos de transporte e dos serviços de manutenção e conservação realizados na frota, e da rotina de fiscalização da execução contratual. Em ato contínuo, instada a votar, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga acompanhou na íntegra o Relator. Após, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins solicitou vistas dos presentes autos. Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o voto do Relator, acostado à peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas, **SUSPENDER** o julgamento do processo em análise, **em razão do PEDIDO DE VISTA solicitado pela Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**, nos termos do art. 107, e seus parágrafos do Regimento interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI n.º 13/11). Ao final do prazo previsto no

mentionado artigo, o processo deverá ser devolvido a este Colegiado para reinclusão em pauta e conclusão do julgamento. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 478/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 136/2025).

Nada mais havendo a tratar a Sr.^a Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.^a Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente**
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa - Procurador(a) de Contas junto ao TCE.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 11 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	14/08/2025 11:29:04
47*.***-**3-72	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	14/08/2025 11:55:24
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	15/08/2025 09:19:29
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	15/08/2025 09:28:54
34*.***-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	15/08/2025 11:13:02

Protocolo: 002222/2025

Código de verificação: CAC2D1F5-3872-486C-B8BB-A3726D55EFA3

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

